

**DECRETO Nº 7.512**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA,  
CRIA O COMITÊ GESTOR  
INTERSETORIAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA  
PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA,** Prefeito  
Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

**Art. 2º** As ações desenvolvidas no município deverão seguir as seguintes diretrizes:

**I** – atuação articulada com outras políticas do Governo Federal e Estadual, o Plano Nacional da Primeira Infância e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Santos;

**II** – estabelecimento de parcerias com os Governos

Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas;

**III** – atuação articulada e coordenada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**IV** – priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;

**V** – promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;

**VI** – sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;

**VII** – definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;

**VIII** – utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;

**IX** – apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

**Art. 3º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, o Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, com o objetivo de articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da primeira infância.

**Art. 4º** O Comitê será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** – Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, cujo representante o presidirá;

**II** – Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V** – Secretaria Municipal Cultura;

**VI** – Secretaria Municipal de Esportes;

**VII** – Secretaria Municipal de Segurança;

**VIII** – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**IX** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente - CMDCA;

- X** – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XI** – Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- XII** – Conselho Municipal de Educação - CME;
- XIII** – Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º Cada entidade/órgão poderá indicar 02 (dois) representantes.

§ 2º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos em discussão no Comitê para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

§ 3º Os membros do Comitê serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria específica.

§ 4º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial, observadas as diretrizes previstas no artigo 2º deste decreto:

**I** – coordenar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento da Primeira Infância no município;

**II** – elaborar o Plano de Ação “Santos pela Primeira Infância”, em sintonia com o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente;

**III** – implementar e monitorar o Plano de Ação, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e ações que incidam sobre a primeira infância;

**IV** – avaliar periodicamente a implementação do Plano da Primeira Infância.

**Art. 6º** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude, observadas as disponibilidades orçamentárias.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas a título de diárias e passagens com os membros do Comitê correrão à conta dos órgãos que representam, observada a legislação em vigor.

**Art. 7º** O Comitê elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

**Art. 8º** As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

publicação.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 03 de agosto de 2016.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 03 de agosto de 2016.

**MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI**  
*Chefe do Departamento*  
*Em substituição*